



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.749 /

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GABARITOU POÇOS, QUE CONSISTE EM CURSOS PREPARATÓRIOS PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR OU CONCURSOS PÚBLICOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da criação do Programa Gabaritou Poços, cujo objetivo é proporcionar preparo adequado aos jovens e adultos poços-caldenses que buscam aprovação para acesso a cursos de ensino superior ou concursos públicos.

Art. 2º O currículo básico do programa compreenderá o ensino da Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências Naturais (Biologia, Química e Física), Ciências Humanas (Geografia, História, Artes, Sociologia e Filosofia), Redação, sem prejuízo de outras disciplinas específicas.

Parágrafo único. O programa terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Para se inscrever no Programa é necessário que o candidato se enquadre nos seguintes requisitos cumulativos:

I - resida no Município de Poços de Caldas/MG;

II - possua idade igual ou superior a 16 anos;

III - possua a escolaridade exigida pelo edital de acordo com a vaga de sua preferência.

§ 1º Aos alunos que estejam matriculados tanto no último ano ou concluído o ensino fundamental, o Ensino Médio ou cursos superiores, em escolas da rede pública, ou comprovem ser beneficiários de bolsa de estudos na rede privada, será permitida a participação no Programa.

§ 2º Será criada uma comissão indicada pelo Chefe do Poder Executivo, a quem incumbirá a realização do processo seletivo dos candidatos aptos a participarem do projeto.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.749 - FL. 2 /

§ 3º O aluno matriculado no curso não poderá exceder o período de 2 (dois) anos de participação no programa, e será dele excluído, automaticamente, se exceder o percentual de 10% (dez por cento) do número absoluto de aulas em cada disciplina, programadas para cada semestre letivo ou período de aulas inferior a 6 (seis) meses, quando o curso se destinar a concurso ou processo seletivo específico.

Art. 4º O Município poderá realizar convênio com as instituições de ensino, com o Governo do Estado e Governo Federal, bem como com instituições e empresas diversas, para o provimento do corpo docente do programa.

Art. 5º O Município divulgará ao final de cada ano ou certame a relação de participantes do programa que forem aprovados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE SETEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1287, de 06 / 09 /2023.